



**RC SEGURANÇA DO TRABALHO**  
CNPJ: 38.928.121/0001-70  
e-mail: [rcengenhariaepericias@gmail.com](mailto:rcengenhariaepericias@gmail.com)  
Telefone (45) 99114-7311  
Avenida Brasil, 450, sala 702, centro. Pato ranco  
- Paraná

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS - SC – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0064/2024 PMRA**

**EDITAL COMPLETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2024 PMRA - REGISTRO DE PREÇOS**

**RC SEGURANÇA DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 38.928.121/0001-70, com sede na Avenida Brasil, nº 450, sala 702, Centro, Pato Branco - Paraná, representada neste ato por seu Sócio representante Sr. Robson Caetano Oliveira da Silva, brasileiro, casado, Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA-PR Nº :PR-188246/D, portador da Carteira de Identidade nº 10466308-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.040.969-96, residente na cidade de Pato Branco-PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, propor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Demonstrando neste, razões de fato e de direito pertinentes para contestar a sequência de fatos que se precedeu:

Segurança do Trabalho

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo, pois, logo que fora declarado o vencedor do presente certame, houve manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer,



## RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: [rcengenhariaepericias@gmail.com](mailto:rcengenhariaepericias@gmail.com)

Telefone (45) 99114-7311

Avenida Brasil, 450, sala 702, centro. Pato ranco  
- Paraná

consecutivamente, observado o prazo estipulado pelo edital no ITEM 16.1, abaixo:

### 16. DOS RECURSOS E DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - **Ato de habilitação** ou inabilitação de licitante; III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Portanto, mediante ao exposto, tendo em vista que o prazo para a entrega dos recursos se dá na data de 29 de maio de 2024, como demanda o item do Instrumento convocatório, este recurso é tempestivo.

## II – DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo com o intuito de a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Conforme abaixo:

### 2. OBJETO

**2.1 REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras e eventuais contratações de empresa, **PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, para atualização dos programas de prevenção de acidente e saúde ocupacional dos servidores efetivos, comissionados, temporários e empregados públicos, em atendimento a demanda das Secretarias, Departamentos do Município, demais Órgãos vinculados e Câmara Municipal de Vereadores, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.

A empresa **SEGMETRE ASSESSORIA S/S LTDA**, após a fase de lances, foi sagrada a ganhadora do certame. Entretanto, a empresa ora mencionada não cumpriu requisitos importantes do edital conforme explicado abaixo.



## RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: [rcengenhariaepericias@gmail.com](mailto:rcengenhariaepericias@gmail.com)

Telefone (45) 99114-7311

Avenida Brasil, 450, sala 702, centro. Pato ranco  
- Paraná

Devido a previsão editalícia do item 14 “**HABILITAÇÃO: (DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO)**”, alínea I existe a necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica, conforme abaixo:

I – Apresentar no mínimo 1 (um) Certidão/Atestado de capacidade técnica, emitido por **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO**, comprovando aptidão para o fornecimento dos serviços/bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação pertinente. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor, e poderá ser prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Por ocasião da habilitação, a licitante vencedora anexou documento alegando ser atestado de capacidade técnica SUPOSTAMENTE emitido pela Prefeitura Municipal de Videira-SC, conforme abaixo:



Segurança do Trabalho



## RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: [rcengenhariaepericias@gmail.com](mailto:rcengenhariaepericias@gmail.com)

Telefone (45) 99114-7311

Avenida Brasil, 450, sala 702, centro. Pato ranco  
- Paraná

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

#### SEGMETRE ASSESSORIA LTDA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, sob as penas de Lei, que a empresa SEGMETRE ASSESSORIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o no. 03.344.001/0001-41, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 521 – Centro, na Cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, realiza os SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS (LTCAT, PPRA, PGR, GRO, PCMSO) TREINAMENTOS, PROGRAMAS, RELATÓRIOS, CONSULTORIA E INSTRUTORIA, VISITAS TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO A PERÍCIAS, EXAMES OCUPACIONAIS E CLÍNICOS, Consulta Fonoaudiológicas sendo seu responsável Técnico o Engenheiro de Segurança do Trabalho, Carina Novicki CRE 058432-0 Fonoaudiólogo Adonias Nonato da Silva Pereira CRFa 3- 1428-9 portanto, não temos nada que a desabone comercial ou tecnicamente.

*Karina Azeite*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA

CNPJ: 83.039.842/0001 - 84

Avenida Manoel Roque, nº 188

Centro - CEP: 89.562 - 038

VIDEIRA - SC

Videira (SC), 10 de Abril 2024.

O atestado acima foi assinado pela pessoa de Karina, a qual não existe prova desta possuir capacidade para a emissão do mesmo, pois não se sabe quem seria a mesma.

Além disto, Sr. Pregoeiro, tal documento nem ao menos se presta a provar sua própria veracidade, pois, carece de qualquer elemento que caracterize que sua expedição se deu através do Município, vez que inexistem assinaturas digitais, folha timbrada, comprovação de capacidade de representação para a emissão do mesmo.

Ainda, não existe comprovação da existência deste contrato, pois, deixou de anexar qualquer documento que prove a veracidade do atestado, então, inexistente maneira de saber se o mesmo se encontra válido, e bem como se foi emitido nos termos da legislação.



**RC SEGURANÇA DO TRABALHO**  
CNPJ: 38.928.121/0001-70  
e-mail: [rcengenhariaepericias@gmail.com](mailto:rcengenhariaepericias@gmail.com)  
Telefone (45) 99114-7311  
Avenida Brasil, 450, sala 702, centro. Pato ranco  
- Paraná

Desta forma, a licitante vencedora deixou de cumprir referida regra do edital, tendo em vista que, anexou documentação referente aos atestados sem a devida comprovação dos mesmos, e, sendo assim, importa em dizer que aqueles não cumpriram requisitos editalícios quanto aos atestados, e, portanto, devem ser desclassificados, conforme o item 11 do edital, abaixo:

## 11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pomenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

Assim, conforme o informado acima, a empresa vencedora deve ser inabilitada por não cumprir as regras editalícias. Isso por regra do próprio edital:



**OBS.4:** A não apresentação dos documentos relacionados da letra "A a J" o proponente será inabilitado, salvo condições especiais estabelecidas em lei ou situações de mera formalidade, cujo os dados fornecidos possam ser comparados a outros documentos entregues.

15. DECLARAÇÃO DE INABILIDADE

Ainda, ao analisar o documento CNPJ da empresa vencedora, abaixo colacionado, percebemos que não é especializada nos serviços necessários para a licitação analisada:



**RC SEGURANÇA DO TRABALHO**  
CNPJ: 38.928.121/0001-70  
e-mail: [rcengenhariaepericias@gmail.com](mailto:rcengenhariaepericias@gmail.com)  
Telefone (45) 99114-7311  
Avenida Brasil, 450, sala 702, centro. Pato ranco  
- Paraná

21/05/24, 08:56

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.344.001/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/08/1999</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SEGMETRE ASSESSORIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SEGMETRE ASSESSORIA</b>		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b> <b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R NEREU RAMOS</b>	NÚMERO <b>521</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>89.580-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FRAIBURGO</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SEGMETRE@SEGMETRE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(49) 3246-4640</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/05/2024** às **08:56:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: [rcengenhariaepericias@gmail.com](mailto:rcengenhariaepericias@gmail.com)

Telefone (45) 99114-7311

Avenida Brasil, 450, sala 702, centro. Pato ranco  
- Paraná

O que vai de encontra ao disposto no Item 5, abaixo:

### 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma da BLL, por meio do sítio [http://www. WWW.BLL.ORG.BR](http://www.WWW.BLL.ORG.BR)

Ainda:

5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

O que informa que, ao não cumprir os requisitos, in casu, não pertencer ao ramo de atividade da licitação, não deve participar, e portanto, o licitante vencedor deverá ser inabilitado.

Por força do edital, verificamos que a participação no processo licitatório pressupõe o conhecimento do edital e atendimento aos requisitos de habilitação. O vencedor deveria ter, em caso de não cumprimento do solicitado, ter apresentado sua impugnação no momento oportuno, o que não o fez, e portanto, deve aceitar as condições do edital.

Assim, ao não anexar os documentos acima informados, deixou de apresentar sua habilitação de maneira correta, devendo, portanto, ser desclassificada.

Assim, não faz prova, com a documentação anexada, da capacidade da licitante vencedora em prestar serviços licitados. Portanto, em razão da não comprovação da capacidade técnica em prestar os serviços, sendo pela falta de capacidade técnica provada, medida de justiça é a inabilitação da empresa SEGMETRE ASSESSORIA S/S LTDA.

### III - DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO NA FASE DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Inicialmente devemos pontuar que o edital licitatório é elemento fundamental e deve ser respeitado tanto pelas empresas licitantes quanto pela própria Administração Pública,



## RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: [rcengenhariaepericias@gmail.com](mailto:rcengenhariaepericias@gmail.com)

Telefone (45) 99114-7311

Avenida Brasil, 450, sala 702, centro. Pato ranco  
- Paraná

é este que fixa as condições de realização da licitação, bem como determina seu objeto, garantias e os deveres de ambas as partes, bem como o que é necessário para que as empresas estejam aptas a participar do certame dentro da qualificação/habilitação necessária, sendo o edital a lei maior a ser seguida e respeitada durante o procedimento licitatório.

O art. 41 da Lei de Licitações dispõe que “a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, a qual se acha estritamente vinculada”. Por isso é possível afirmar que o edital é lei entre as partes, porquanto também o licitante deverá obedecer aos termos do que nele foi posto.

A doutrina entende:

“O Edital consiste no ato por meio do qual se convocam os interessados em participar do certame licitatório, bem como se estabelecem as condições que irão regê-lo.” (MIRANDA, Henrique Savonitti. Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Brasília: Senado Federal 2007. p. 133).

Todas as empresas tem direito a impugnar o edital licitatório caso não concorde ou detenha de algum documento distinto do que é exigido na qualificação técnica e deseja que seja incluso para poder participar do certame, mas a partir do momento que não ocorre essa situação as empresas licitantes estão vinculadas ao instrumento convocatório/edital devendo segui-lo conforme suas exigências. Sendo assim, ao deixar de apresentar atestados de capacidade técnica conforme solicitado em edital a empresa **SEGMETRE ASSESSORIA S/S LTDA**, violou o edital

O atestado de capacidade técnica é o documento que demonstra a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação do qual é exigido no edital licitatório, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

O Atestado de Capacidade Técnica permite que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto





## RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: [rcengenhariaepericias@gmail.com](mailto:rcengenhariaepericias@gmail.com)

Telefone (45) 99114-7311

Avenida Brasil, 450, sala 702, centro. Pato ranco  
- Paraná

indicado no edital, Sr. Pregoeiro (a) como sabemos os atestados apresentados pela recorrida não estão em conformidade com o edital – vez que diverge do objeto licitado - ou seja, não se encaixa no certame licitatório, pois a complexidade de uma Prefeitura enquadrada em Direito Público que necessita de empresas capacitadas e que comprovem aptidão para a prestação de serviços, os atestados precisam dispor de serviços que comprovem que a empresa licitante está capacitada a exercer trabalho perante a Administração Pública, o que claramente a recorrida não comprova.

Ademais, entende a jurisprudência pátria:

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) **de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação** (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993). Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego. (grifo nosso)

Sr. Pregoeiro (a), claramente a recorrida não apresentou atestados de capacidade técnica que compactue com o exigido no edital licitatório, bem como deixou está em desconformidade com o edital ao não pertencer ao grupo de serviços do ramo desta licitação, devendo ser declassificada imediatamente por não atender as cláusulas editalícias referente a qualificação técnica necessária para habilitação.

Diante do Princípio da Proporcionalidade, da Moralidade, da Economicidade no Certame e da Razoabilidade, estes céleres princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, sabe-se que é imprescindível que a empresa esteja de acordo com as exigências fiscais, de probidade administrativa, tributárias, dentre outras necessárias para a devida execução dos contratos administrativos, exigências estas que pairam sobre a documentação relativa à habilitação da empresa, sendo também possível e justo ser a vencedora do Certame, pois, seguiu todos os itens e exigências do edital e comprova todos os requisitos de capacidade técnica e demais requisitos, o que claramente não ocorreu com a empresa **SEGMETRE ASSESSORIA S/S LTDA**, estando essa em desconformidade



## RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: [rcengenhariaepericias@gmail.com](mailto:rcengenhariaepericias@gmail.com)

Telefone (45) 99114-7311

Avenida Brasil, 450, sala 702, centro. Pato ranco  
- Paraná

com as exigências do Edital.

Pois, se a própria Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, é nítido que as empresas participantes do certame também devem cumprir com excelência o que é exigido pelo Edital disposto, ao não documentos necessários a sua habilitação, sendo eles, atestados que provam a capacidade técnica, entende-se e fica claro que a empresa **SEGMETRE ASSESSORIA S/S LTDA** deixou de seguir corretamente os itens exigidos pelo Edital que é considerado a norma maior dentro da Licitação, sendo também caso de inabilitação e/ou desclassificação da mesma.

#### IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer seja **CONHECIDO** e **PROVIDO** o presente recurso, que **SEJA RECONHECIDO a INABILITAÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa SEGMETRE ASSESSORIA S/S LTDA por ausência de comprovação durante a fase de habilitação exigida pelo edital de sua capacidade técnica para prestação de serviços, e, visando não prejudicar a Administração Pública, requer seja dado prosseguimento ao certame até que se faça possível a realização de contrato com licitante capaz de prestar os serviços.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco/PR, 28 de maio de 2024.

Segurança do Trabalho

---

Robson Caetano da Silva Oliveira  
084.040.969-96/10466308-7  
Sócio Administrador